



PROJETO DE LEI nº 009/2026

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de ARTESÃO para atuar em atividades relacionadas aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 009/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **1 (um) servidor** na função de **ARTESÃO** para atuar em atividades relacionadas aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB – Núcleo de Apoio a Atenção Básica desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao término da contratação anterior, aliada a necessidade de se manter os Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB – Núcleo de Apoio a Atenção Básica dentro da maior normalidade possível.

Art. 2º. A contratação prevista nesta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra a suspensão, extinção ou cancelamento dos repasses pelos governos federal e estadual.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. A remuneração mensal a ser paga ao contratado é fixada em R\$ 2.464,22 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para uma jornada específica de 30 (trinta) horas semanais, equivalente proporcionalmente ao Vencimento Básico, Padrão 5 (cinco), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva vigente, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



ANEXO ÚNICO
Projeto de Lei nº 009/2026

Função : **ARTESÃO**
Padrão : **5 (cinco)**
Vagas : **1 (uma)**
Lotação : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Atribuições:

- **Síntese dos deveres:** Desenvolver atividades manuais com famílias e pessoas beneficiárias dos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio a Atenção Básica ligados a Secretaria de Saúde.
- **Exemplos de atribuições:** Desenvolver atividades de artesanato em Oficinas Terapêuticas voltadas ao resgate da pessoa com sofrimento mental, através de atividades criativas para desenvolver a socialização e participação social do sujeito; desenvolver atividades manuais com famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, grupo de pessoas com Deficiência (PCD's) e Grupos de Terceira Idade, proporcionando complementação de renda familiar, fortalecimento do protagonismo/ autonomia do indivíduo e integração grupal; planejar e desenvolver atividades que estimulem a aprendizagem através de momentos lúdicos; planejar o uso e prever as quantidades necessárias de materiais a serem usados nas oficinas; registrar e avaliar as atividades realizadas nos grupos, descrevendo a metodologia usada, evolução das atividades, número e frequência dos usuários que participarem; organizar e cuidar dos materiais que ficarem sob sua responsabilidade; participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação dos serviços, juntamente com as equipes de trabalho; participar de atividades de capacitação das equipes; auxiliar os Assistentes e Orientadores Sociais nas atividades de rotina e na organização do serviço; acompanhar os grupos que estão sob sua responsabilidade em atividades externas (passeios, viagens, capacitações); executar outras atividades inerentes à função e aos Projetos/Programas nas respectivas áreas de saúde.

Condições de Trabalho:

- Gerais : Carga Horária semanal de 30 (trinta) horas;
- Especiais : Sujeito ao trabalho em horários extraordinários e em contato com o público;
- Outras : Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

Requisitos para Ingresso:

- Idade Mínima : 18 anos completos;
- Instrução : Ensino Médio completo;
- Habilitação : Comprovação de Registro ou de Técnica Artesanal através de Carteira de Artesão.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 009/2026

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **1 (um) servidor** na função de **ARTESÃO** para atuar em atividades relacionadas aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio a Atenção Básica desenvolvidos pela própria Secretaria de Saúde, frente ao término da contratação anterior, prevista para ocorrer nos primeiros dias do mês de maio do corrente ano.

E como podemos perceber, trata-se de uma mera recomposição do quadro de servidores, proveniente do término da contratação anterior, prevista para ocorrer nos próximos dias, aliada a real necessidade de se manter em plena atividade os Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio a Atenção Básica desenvolvidos pela própria Secretaria de Saúde, sob pena até mesmo do Município perder repasses de recursos federais e estaduais para desenvolvimento de ações nesta área.

E para isso, destaca-se que a contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração, contados da efetiva data da contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra a suspensão, extinção ou cancelamento dos repasses pelos governos federal e estadual.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva vigente, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



Destaca-se, outrossim, que a remuneração mensal proposta é de R\$ 2.464,22, equivalente ao vencimento básico, Padrão 5 (cinco), classe “A”, do quadro de cargos efetivos. Remuneração essa, aliás, para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes desta contratação, eis que diz respeito a mera recomposição do quadro de servidores, frente ao término da contratação anterior prevista para ocorrer nos próximos dias, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), podendo, inclusive, ser suplementadas, se necessário.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional tão logo se encerre a contratação anterior, e, por consequência, mantermos as atividades das Oficinas Terapêuticas e Projeto NAAB - Núcleo de Apoio a Atenção Básica dentro da maior normalidade possível, prestando contas, ainda, aos governos federal e estadual dos recursos recebidos e ações desenvolvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês fevereiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.